



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

RESOLUÇÃO FAMES 05/2011

Dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação, na Faculdade de Música do Espírito Santo Maurício de Oliveira.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Título IV do Capítulo II do Regimento Interno da FAMES, considerando ainda consulta realizada ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 23 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1 – Regulamentar as formas de ingresso de alunos nos Cursos de Graduação da Faculdade de Música do Espírito Santo, nos termos desta Resolução.

Art. 2 – O ingresso nos Cursos de Graduação da FAMES se dará através de:

1. Processo Seletivo;
2. Transferência interna;
3. Transferência externa;
4. Admissão por transferência Obrigatória;
5. Acesso a portadores de Diplomas de Curso de Graduação, quando se tratar de vagas remanescentes;
6. Reingresso após abandono;
7. Admissão de aluno especial.

TÍTULO I

DO INGRESSO POR PROCESSO SELETIVO



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 3 – O Processo Seletivo de admissão aos cursos de graduação da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO MAURICIO DE OLIVEIRA - FAMES objetiva avaliar a formação geral e habilidade musical dos candidatos aos estudos superiores, que tenham concluído o Ensino Médio (ou curso equivalente) ou estejam cursando à última série do referido curso ou equivalente, e classificá-los até o limite de vagas oferecidas em cada curso.

Art. 4 – O Processo Seletivo, idêntico para todos os cursos, abrange conhecimentos comuns às diversas formas de ensino médio, conhecimentos básicos e conhecimentos prévios na área musical, a serem avaliados em provas escritas, orais e práticas, na forma disciplinada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 5 – As normas para inscrição no Processo Seletivo estarão dispostas em Edital que divulgará os cursos e habilitações oferecidas com os respectivos números de vagas.

Art. 6 – O Processo Seletivo será realizado em 03 (três) etapas.

CAPÍTULO I

DA 1ª ETAPA

Art. 7 - A 1ª fase do Processo Seletivo será constituída de Prova de Redação, cujo programa e critérios de avaliação serão previamente explicitados em Edital.

CAPÍTULO II

DA 2ª ETAPA

Art. 08 – A 2ª etapa do Processo Seletivo/FAMES se dará através de Prova de conhecimentos musicais, dividida em duas partes: prova escrita e prova oral, abordando, respectivamente, conteúdos teóricos e perceptivos (solfejo e leitura rítmica), cujos programas e critérios de avaliação serão previamente explicitados em Edital.

CAPÍTULO III

DA 3ª ETAPA



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 09 – A 3ª etapa compreende prova de Habilidade Específica, no instrumento específico de domínio do candidato, cujo programa e critérios de avaliação serão previamente explicitados em Edital.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10 - As vagas oferecidas serão ocupadas por candidatos aprovados, seguindo a classificação em ordem decrescente, até que o número total de vagas seja preenchido.

TÍTULO II

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 11 - A transferência interna consiste na re-opção de curso ou habilitação, ou mudança de Turno, sendo concedida aos alunos que tenham ingressado na FAMES através de uma das categorias estabelecidas nesta Resolução, explicitadas nos itens de 1 a 6 do Art. 2º.

Art. 12 – Será concedida re-opção de curso ou habilitação ao aluno que houver cursado no mínimo 02 (dois) períodos do curso o qual está vinculado, apenas uma única vez, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º – No caso da transferência interna do curso de Licenciatura para o curso de Bacharelado, o aluno deverá se submeter à Prova de Habilidade Específica, constante da 3ª etapa do Processo Seletivo para ingresso de novos alunos, conforme Art. 09 desta Resolução, concorrendo a uma das vagas oferecidas.

§ 2º – No caso da transferência interna do curso de Bacharelado para o curso de Licenciatura, constitui condição para o deferimento da solicitação de que trata o caput deste artigo, a existência de vagas ociosas no curso pretendido.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ 3º - Em quaisquer casos de Transferência Interna por re-opção de curso ou habilitação, o aluno deverá se submeter aos ajustes curriculares e equivalências de disciplinas.

Art. 13 – Será concedida mudança de turno ao aluno que, mediante justificativa, a requerer no ato da re-matrícula ou dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - Constitui condição para o deferimento da solicitação de que trata o caput deste artigo, a existência de vaga no turno pretendido.

TÍTULO III

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Art. 14 – A FAMES considera Transferência Externa, a transferência de aluno de outra Instituição de Ensino para a FAMES, para dar continuidade aos seus estudos, dependendo da existência de vaga no curso pleiteado.

Art. 15 – A FAMES poderá receber transferência externa a qualquer tempo, constatada a existência de vagas, mesmo durante o período letivo.

§ único – Quando a transferência se der durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência, obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 16 – São requisitos a serem observados para a Transferência Externa:

I . O aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição de origem, ou ainda, com matrícula trancada, em curso autorizado pelo Sistema de Ensino ao qual esteja subordinado;

II . A Transferência deverá ser realizada para o mesmo curso da Instituição de origem;

III . O aluno candidato à transferência, deverá se submeter à análise do Histórico Escolar, autenticado, emitido pela Instituição de origem;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

IV – Se a transferência do aluno se der para o Curso de Bacharelado, além de ter o seu Histórico Escolar analisado, este deverá submeter-se à uma Avaliação de Habilidade Instrumental/vocal, que também terá caráter de nivelamento.

Art. 17 – A admissão por transferência externa estará condicionada às adaptações curriculares necessárias.

TÍTULO IV

DO INGRESSO POR TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA

Art. 18 – A admissão por Transferência Obrigatória se dá por ingresso de aluno de outras Instituições de Ensino Superior (IES), a qualquer tempo e independentemente de vaga, concedida nos termos da Lei a servidores públicos federais, civis e militares, removidos *ex-officio* para o Espírito Santo, ou a seu dependente legal econômico que for estudante na data da remoção.

Art. 19 – São requisitos a serem observados para a Transferência Obrigatória:

I . O aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição de origem, ou ainda, com matrícula trancada, em curso autorizado pelo Sistema de Ensino ao qual esteja subordinado, na data da publicação do ato de remoção ou transferência, nos termos da Lei nº 9.394, art. 19, alínea I;

II . Comprovar, por documento público, que foi removido ou transferido *ex-officio* com mudança de domicílio para o Espírito Santo;

III . A Transferência deverá ser realizada para o mesmo curso da Instituição de origem;

IV . O aluno candidato à Transferência Obrigatória, deverá se submeter à análise do Histórico Escolar, autenticado, emitido pela Instituição de origem e se submeter às adaptações curriculares necessárias bem como às avaliações de nivelamento, no caso das disciplinas práticas;

V . Os pedidos de admissão, por este tipo de Transferência, efetuados por terceiros deverão ser acompanhados de procuração simples e da carteira de identidade do procurador;

TÍTULO V

DA ADMISSÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 20 – A FAMES admitirá como aluno em um dos seus cursos, somente portadores de Diploma de Curso Superior em Música, devidamente registrado pelo MEC, sob as condições:

I – Se convocado por Edital, para Processo seletivo Simplificado, no caso de haver vagas remanescentes,

Art. 22 – Somente serão aceitos Diplomas de Instituições Estrangeiras, se devidamente revalidados por instituição de Ensino Superior brasileira autorizada pelo Sistema de Ensino respectivo.

TÍTULO VI

DO REINGRESSO APÓS ABANDONO

Art. 23 - Considera-se reingresso após abandono de Curso a possibilidade de um aluno retomar seus estudos em um dos Cursos da FAMES, após tê-lo abandonado.

Art. 24 – A FAMES considera abandono de curso:

1. não renovar matrícula no período letivo regular, dentro do prazo estabelecido;
2. tendo sido efetuado trancamento de matrícula, não renová-la no semestre seguinte ao do término do seu período de trancamento;

Art. 25 - O reingresso após abandono só será permitido para o mesmo curso:

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE ALUNO ESPECIAL

Art. 26 – A classificação de Aluno especial é a forma pela qual a FAMES admite o ingresso de aluno interessado em cursar disciplinas isoladas, sem constituir vínculo com qualquer curso de graduação da Instituição.

Art. 27 – Poderão ser aceitos como Alunos Especiais:

- I . Portadores de Diploma de Curso Superior;
- II . Alunos regulares de outra Instituição de Ensino Superior;

Art. 28 - Ao requerimento de matrícula em disciplinas, como aluno especial, ficará condicionada à existência de vaga, decorrido o processo de matrícula dos alunos regulares.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

Art. 29 - O aluno especial de graduação poderá cursar o total máximo de 08 (oito) disciplinas de graduação, estando sua permanência na FAMES, limitada a 02 (dois) períodos letivos regulares, consecutivos ou não.

Art. 30 – Os alunos especiais se submeterão ao Sistema de avaliação proposto no Plano de Disciplina e farão jus à menções de aprovação, reprovação ou abandono de disciplina, que serão consideradas no cômputo do total máximo de disciplinas, bem como no tempo máximo de semestres de permanência.

Art. 31 - O aluno especial não poderá utilizar o benefício de trancamento de disciplinas.

Art. 32 – O Aluno especial se submeterá às taxas e emolumentos escolares estabelecidos pela FAMES.

Art. 33 - Os alunos especiais não terão vínculo com cursos regulares, portanto não farão jus à identidade estudantil ou aos benefícios de quaisquer Programas Institucionais de bolsa ou auxílio estudantil.

Art. 34 - O aluno especial fará jus à declaração comprobatória de ter cursado disciplinas nesta modalidade. A declaração identificará todas as disciplinas cursadas com aprovação e reprovação, com as respectivas cargas horárias e menções obtidas.

Art. 35 - Ao aluno especial que, no prazo máximo de três anos, passar à condição de aluno regular, através das formas de ingresso previstas nesta Resolução, serão concedidos automaticamente os créditos obtidos nas disciplinas cursadas com aprovação, e será efetivado o aproveitamento de estudo através da análise da Coordenação responsável pela oferta da disciplina.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 37 - Esta Resolução retroage os seus efeitos ao dia 10/10/2011, ficando revogadas as Resoluções FAMES nº 09/2010, 13/2010 e demais disposições em contrário.

Vitória, 27 de abril de 2011

Edilson Barboza
Diretor Geral da FAMES